

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL Nº 001/2017-COSEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A ADESÃO AO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, doravante denominada **SEEC**, pessoa jurídica de direito público com endereço sito à Rua Ébano Pereira, nº 240, com inscrição no CNPJ, sob o nº 77.998.904/0001-82, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. **HUDSON ROBERTO JOSÉ**, portador do CPF/MF nº 566.947.259-49, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada **TCE/PR**, pessoa jurídica de direito público com endereço sito à Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, com inscrição no CNPJ, sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado neste ato pelo seu Conselheiro Presidente, **NESTOR BAPTISTA**, inscrito no CPF/MF nº 072.143.089-91, devidamente autorizados pelo Governador do Estado em despacho proferido no Protocolado nº 11.919.392-3, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica, científica e cultural tem por objeto a adesão do TCE/PR, ao Sistema Estadual de Museus do Paraná instituído na Lei estadual nº 9.375 de 24 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

O Sistema Estadual de Museus se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, capacitação, tendo como objetivos:

- I – estabelecer um padrão museológico baseado no papel que cada museu desempenha na comunidade;
- II – promover a articulação entre os museus existentes no estado, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, programática e técnica;

- III – desenvolver programas de assistência técnica e museológica aos museus que integram o Sistema Estadual de Museus do Paraná e a novos núcleos museológicos de acordo com suas necessidades e, especialmente, nos aspectos, relacionados à adequação, fusão e reformulação de museus;
- IV – promover programas de capacitação de recursos humanos destinados à área museológica;
- V – incentivar a realização de atividades culturais dos museus junto à comunidade;
- VI – acompanhar a execução dos programas em desenvolvimento, avaliando, discutindo e divulgando seus resultados;
- VII – fomentar as atividades de pesquisa, inventário, registro, vigilância e tombamento;
- VII – manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance do objetivo proposto, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para a implementação, modernização, articulação, operacionalização e difusão entre as referidas instituições de cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

- I – A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC incumbe:
 - a) Coordenar o Sistema Estadual de Museus, por meio da Coordenação do Sistema Estadual de Museus – COSEM;
 - b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para o fortalecimento do Sistema Estadual de Museus;
 - c) Promover, incentivar e compartilhar as discussões acerca do Plano Estadual de Museus e Plano Estadual Setorial de Museus alinhados ao Plano Nacional Setorial de Museus;
 - d) Inserir o TCE/PR na Rede de Informações MUSEUS PARANÁ;
 - e) Fornecer ao TCE/PR o acesso gratuito ao banco de dados Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas, módulo MUSEUS PARANÁ;

- f) Disponibilizar gratuitamente o armazenamento de dados do TCE/PR em servidor gerido e administrado pela SEEC;
- g) Apoiar, oferecer treinamento e acompanhar a implantação e execução Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas;

II – Ao TCE/PR incumbe:

- a) prover a geração de dados, alimentação, validação e fiscalização das informações relativas ao acervo do TCE/PR no Cadastro Estadual de Museus e no banco de dados Pergamun;
- b) autorizar a publicação de dados relativos ao acervo do TCE/PR para consulta ao público;
- c) colaborar, na medida de seus recursos e condições, para o diálogo entre instituições no sentido de ampliar, fortalecer e aprimorar a interlocução entre as unidades participantes e cada Sistema;
- d) designar a Diretoria Administrativa como unidade responsável pela execução das obrigações pactuadas;

Parágrafo Único. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, e dos quais constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

CLAUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REDE DE INFORMAÇÕES MUSEUS PARANA

A Rede de Informações MUSEUS PARANA consiste no Cadastro Estadual de Museus e no banco de dados *online* Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas.

Parágrafo Primeiro. Caberá a SEEC desenvolver, implantar e manter o Cadastro Estadual de Museus e o banco de dados *online* Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas, responsabilizando-se pelo custo operacional e gerenciamento.

Parágrafo Segundo. É de total responsabilidade dos partícipes a geração de conteúdo e informações presentes no Cadastro Estadual de Museus e no banco de dados *online* Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou unidade responsável para o acompanhamento deste Acordo, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. Caberá aos partícipes atuar na interlocução entre as instituições no sentido de ampliar, fortalecer, aprimorar a relação entres as unidades pertencentes a cada Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste acordo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Estadual de Museus do Paraná e TCE/PR.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Sistema Estadual de Museus do Paraná de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este acordo poderá ser extinto, de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

Parágrafo Único. Em quaisquer dos casos de rescisão, a extinção deste acordo não obrigará as partes a arcar com ônus ou indenizações. Bem como a SEEC disponibilizará toda base de dados do TCE/PR para transposição à outro servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para todas as questões, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.



HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Cultura



NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Presidente do TCE/PR

Testemunhas:



Gabriela Ribeiro Bettega
Diretora do Museu Paranaense



José Cláudio Gomes Bastos
Diretor Administrativo do TCE/PR